



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 626/2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Remígio, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Remígio – COMSEA / Remígio, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.

Art. 2º – Compete ao COMSEA/Remígio:

I – elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pela Prefeitura Municipal, ou desenvolvidas em conjunto com programas dos governos do Estado e Federal;

II – propor os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar, a serem incluídas no Plano Plurianual do Município;

III – propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito das políticas Federal, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;

IV – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – elaborar o seu regimento interno;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

VI – realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º – O COMSEA /Remígio é composto por 07(sete) conselheiros representantes do Poder Público municipal, estadual e federal e Câmara municipal, na proporção de 1/3, e por 14(quatorze) conselheiros representantes da sociedade civil, na proporção de 2/3 e como convidado permanente representante do poder judiciário.

I - Participam do COMSEA / Remígio com acento permanente representando os poderes público municipais, estaduais e federais:

- a)Secretaria de Ação Social
- b)Secretaria de Educação e Cultura
- c)Secretaria de Saúde
- d)Secretaria de Agricultura
- e)Representante dos agentes de saúde comunitário

II- Participam do COMSEA / Remígio com acento permanente representando o poder legislativo:

- a) Vereador da situação
- b) Vereador da oposição

III - Participam do COMSEA / Remígio com acento permanente 14 (quatorze) representantes

- a)Pastoral da Criança
- b)Loja Maçônica Ponto no Espaço
- c)Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d)Igreja Evangélica
- e)Conselho de Segurança de Remígio
- f)SINTAB
- g)Clube dos Diretores Lojistas
- h)Associação Comunitária (Urbana)
- i)Associação de Produtores (Rural)
- J)Sociedade de Amparo aos Estudantes de Remígio
- l)Coletivo dos Educadores Populares do Agreste



m) Liga Remigense de Futebol

n) Associação e/ou Cooperativa de áreas de assentamentos

o) Associação dos Artistas de Remígio

§ 1º - O COMSEA /Remígio será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, eleito no interior do próprio conselho.

§ 2º - Na primeira composição do COMSEA /Remígio, o mandato dos membros representantes da sociedade civil encerrar-se-á na data de abertura oficial da I Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA / Remígio, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

§ 4º - A participação no COMSEA / Remígio é considerada serviço público relevante não remunerado

Art. 4º - O COMSEA /Remígio contará com até três Grupos de Trabalho Temáticos permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho Temáticos serão compostos por conselheiros aprovados na reunião do Conselho e designados pelo Presidente do COMSEA / Remígio, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA / Remígio, os Grupos de Trabalho Temáticos poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º - O COMSEA / Remígio poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - O COMSEA / Remígio, e os Grupos de Trabalho Temáticos permanentes e temporários contarão com o suporte administrativo e técnico disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ação Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

Art. 7º - As dotações necessárias para implantação dos programas, projetos e atividades propostas pelo COMSEA / Remígio, deverão constar de programação, detalhada no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - O COMSEA / Remígio elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, em 19 de Maio de 2003.

PAULO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal